



EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera a redação do inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Palmital, para adequar a idade de aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais ao disposto no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 152/2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Palmital passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. O servidor será aposentado:
(...)

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Emenda a Lei Orgânica Municipal correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

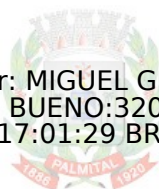
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

GABRIELLA MOREIRA
Diretora Geral



Assinado por: FLAVIANE HELOISA
SCALADA NOESSE:29789763816,
2026.09.24 15:13:46 BRT



Assinado por: MIGUEL GUSTAVO
FIGUEIREDO BUENO:32078162825,
2026.09.24 17:01:29 BRT



Assinado por: GABRIELLA
MOREIRA:38769480885, 2026.09.25
09:34:43 BRT